

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Os arts. 350 e 359 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 350. O cálculo da alíquota de referência da CBS para cada ano de vigência de 2027 a 2033 será realizado:

I – a partir da receita total da arrecadação pela União no exercício do ano de 2024, com os seguintes tributos: PIS/PASEP, COFINS e IPI, com valores totais corrigidos no período correspondente ao mesmo percentual que houver crescido o PIB ou corrigido pelo IPCA, o que for menor;

II – a partir das bases de cálculos identificadas durante o período de alíquota de testes no ano de 2026, considerando a segregação das bases por regime regular e cada regime especial;

III – a alíquota de referência da CBS, então, será determinada pela divisão entre a receita total corrigida pelo mesmo percentual que houver crescido o PIB ou corrigido pelo IPCA, o que for menor, ano a ano, de 2027 a 2033, conforme previsto no inciso I e a base de cálculo total identificada, conforme o inciso II.

.....
Art. 359. O cálculo das alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para cada ano de vigência de 2029 a 2033 será realizado:

I – a partir da receita total da arrecadação pelos Estados e Municípios no exercício do ano de 2024, com os seguintes tributos: ICMS e ISS, com valores totais corrigidos no período pelo mesmo percentual que houver crescido o PIB ou corrigido pelo IPCA, o que for menor;

II – a partir das bases de cálculos identificadas durante o período de alíquota de testes no ano de 2026, considerando a segregação das bases por regime regular e cada regime especial;

III – a alíquota de referência de IBS, então, será determinada pela divisão entre a receita total corrigida pelo mesmo percentual que houver crescido o PIB ou corrigido pelo IPCA, o que for menor ano a ano, de 2027 a



2033, conforme previsto no inciso I e a base de cálculo total identificada, conforme o inciso II.

Suprimam-se os arts. 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 360, 361, 362, 363 e 364 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

~~Art. 351. Os cálculos para a fixação das alíquotas de referência da CBS também utilizarão como parâmetro a Base Ajustada de Incidência, a qual será calculada para cada período de modo a corresponder, aproximadamente, ao valor da base de cálculo da CBS, ponderada, para cada categoria de receita ou de redução de receita de que tratam os incisos do caput do art. 349, pela razão entre a respectiva alíquota, definida como um percentual da base de cálculo, e a alíquota de referência da CBS.~~

~~§ 1º A Base Ajustada de Incidência de que trata o caput poderá ser calculada com base nos dados referidos no § 3º do art. 350.~~

~~§ 2º Na fixação da alíquota de referência da CBS para cada ano de vigência, a forma de cálculo da Base Ajustada de Incidência para diferentes períodos deverá observar a mesma metodologia, admitida a correção de valores de um período para outro, com base na variação do valor de agregados macroeconômicos ou de indicadores de preços e quantidades adequados a cada categoria de receita.~~

~~Art. 352. A alíquota de referência da CBS para 2027 será fixada com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2012 a 2021:~~

~~I - da receita da CBS no ano-base, calculada nos termos do inciso II do caput do art. 350 com base na alíquota de referência, nas alíquotas dos regimes específicos e na legislação da CBS de 2027;~~

~~II - da receita do Imposto Seletivo no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2027; e~~

~~III - da receita do IPI no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2027.~~

~~§ 1º A alíquota de referência da CBS para 2027 será fixada de forma a que haja equivalência entre:~~

~~I - a média da razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos do caput e a Base Ajustada de Incidência nos anos-base referidos no caput; e~~

~~II - a média da razão entre a receita de referência da União e a Base Ajustada de Incidência nos anos-base referidos no caput.~~

~~§ 2º Na elaboração dos cálculos a que se refere este artigo, a estimativa da base de cálculo a valores do ano-base será elaborada tendo por referência:~~



~~I – valores do ano-base, obtidos nos termos dos incisos I e II do § 3º do art. 350; e~~

~~II – a base de cálculo de cada categoria de receita da CBS no primeiro semestre de 2026, corrigida a valores do ano-base nos termos do inciso III do § 3º do art. 350.~~

~~§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 352, no ano de 2026, os prazos referidos nos incisos I e II do § 1º e no inciso II do § 5º, ambos do art. 347, serão prorrogados em 45 (quarenta e cinco) dias.~~

~~Art. 353. A alíquota de referência da CBS para 2028 será fixada com base na estimativa:~~

~~I – da receita da CBS no primeiro semestre de 2027, calculada nos termos do inciso II do caput do art. 350 com base na alíquota de referência, nas alíquotas dos regimes específicos e na legislação da CBS de 2028;~~

~~II – da receita do Imposto Seletivo no primeiro semestre de 2027, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2028; e~~

~~III – da receita do IPI no primeiro semestre de 2027, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2028.~~

~~Parágrafo único. A alíquota de referência da CBS para 2028 será fixada de forma a que haja equivalência entre:~~

~~I – a média da razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos do caput e a Base Ajustada de Incidência no primeiro semestre de 2027; e~~

~~II – a média da razão entre a receita de referência da União e a Base Ajustada de Incidência nos anos de 2012 a 2021.~~

~~Art. 354. A alíquota de referência da CBS para 2029 será fixada com base na estimativa:~~

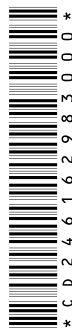
~~I – da receita da CBS em 2027, calculada nos termos do inciso II do caput do art. 350 com base na alíquota de referência, nas alíquotas dos regimes específicos e na legislação da CBS de 2029;~~

~~II – da receita do Imposto Seletivo em 2027, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2029; e~~

~~III – da receita do IPI em 2027, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2029.~~

~~Parágrafo único. A alíquota de referência da CBS para 2029 será fixada de forma a que haja equivalência entre:~~

~~I – a média da razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos do caput e a Base Ajustada de Incidência em 2027; e~~



~~II – a média da razão entre a receita de referência da União e a Base Ajustada de Incidência nos anos de 2012 a 2021.~~

~~Art. 355. A alíquota de referência da CBS para 2030 será fixada com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2027 e 2028:~~

~~I – da receita da CBS no ano-base, calculada nos termos do inciso II do caput do art. 350 com base na alíquota de referência, nas alíquotas dos regimes específicos e na legislação da CBS de 2030;~~

~~II – da receita do Imposto Seletivo no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2030; e~~

~~III – da receita do IPI no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2030.~~

~~Parágrafo único. A alíquota de referência da CBS para 2030 será fixada de forma a que haja equivalência entre:~~

~~I – a média da razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos do caput e a Base Ajustada de Incidência nos anos-base referidos no caput; e~~

~~II – a média da razão entre a receita de referência da União e a Base Ajustada de Incidência nos anos de 2012 a 2021.~~

~~Art. 356. A alíquota de referência da CBS para 2031 será fixada com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2027 a 2029:~~

~~I – da receita da CBS no ano-base, calculada nos termos do inciso II do caput do art. 350 com base na alíquota de referência, nas alíquotas dos regimes específicos e na legislação da CBS de 2031;~~

~~II – da receita do Imposto Seletivo no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2031; e~~

~~III – da receita do IPI no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2031.~~

~~Parágrafo único. A alíquota de referência da CBS para 2031 será fixada de forma a que haja equivalência entre:~~

~~I – a média da razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos do caput e a Base Ajustada de Incidência nos anos-base referidos no caput; e~~

~~II – a média da razão entre a receita de referência da União e a Base Ajustada de Incidência nos anos de 2012 a 2021.~~

~~Art. 357. A alíquota de referência da CBS para 2032 será fixada com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2027 a 2030:~~

~~I – da receita da CBS no ano-base, calculada nos termos do inciso II do caput do art. 350 com base na alíquota de referência, nas alíquotas dos regimes específicos e na legislação da CBS de 2032;~~



~~II - da receita do Imposto Seletivo no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 340 com base nas alíquotas de 2032; e~~

~~III - da receita do IPI no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2032.~~

~~Parágrafo único. A alíquota de referência da CBS para 2032 será fixada de forma a que haja equivalência entre:~~

~~I - a média da razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos do caput e a Base Ajustada de Incidência nos anos-base referidos no caput; e~~

~~II - a média da razão entre a receita de referência da União e a Base Ajustada de Incidência nos anos de 2012 a 2021.~~

~~Art. 358. A alíquota de referência da CBS para 2033 será fixada com base na estimativa, para cada um dos anos-base de 2027 a 2031:~~

~~I - da receita da CBS no ano-base, calculada nos termos do inciso II do caput do art. 350 com base na alíquota de referência, nas alíquotas dos regimes específicos e na legislação da CBS de 2033;~~

~~II - da receita do Imposto Seletivo no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2033; e~~

~~III - da receita do IPI no ano-base, calculada nos termos do inciso III do caput do art. 350 com base nas alíquotas de 2033.~~

~~Parágrafo único. A alíquota de referência da CBS para 2033 será fixada de forma a que haja equivalência entre:~~

~~I - a média da razão entre a soma dos valores de que tratam os incisos do caput e a Base Ajustada de Incidência nos anos-base referidos no caput; e~~

~~II - a média da razão entre a receita de referência da União e a Base Ajustada de Incidência nos anos de 2012 a 2021.~~

~~Art. 360. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2029 serão fixadas de modo a que:~~

~~I - a estimativa da parcela estadual da receita do IBS em 2027, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2029, nos termos do art. 359, seja equivalente a 10% da receita de referência dos Estados em 2027;~~

~~II - a estimativa da parcela municipal da receita do IBS em 2027, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2029, nos termos do art. 359, seja equivalente a 10% da receita de referência dos Municípios em 2027.~~



~~Parágrafo único. Na elaboração dos cálculos a que se refere este artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:~~

~~I – prioritariamente, a receita da CBS em 2027, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e a legislação do IBS em 2029;~~

~~H – subsidiariamente, a receita do IBS em 2027, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre 2027 e 2029, ou outras fontes de informação.~~

~~Art. 361. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2030 serão fixadas de modo a que:~~

~~I – a média da estimativa da parcela estadual da receita do IBS em 2027 e em 2028, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2030, nos termos do art. 359, seja equivalente a 20% da média da receita de referência dos Estados em 2027 e em 2028;~~

~~H – a média da estimativa da parcela municipal da receita do IBS em 2027 e em 2028, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2030, nos termos do art. 359, seja equivalente a 20% da média da receita de referência dos Municípios em 2027 e em 2028.~~

~~Parágrafo único. Na elaboração dos cálculos a que se refere este artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:~~

~~I – prioritariamente, a receita da CBS em 2027 e 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e em 2028 e a legislação do IBS em 2030;~~

~~H – subsidiariamente, a receita do IBS em 2027 e 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2030, ou outras fontes de informação.~~

~~Art. 362. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2031 serão fixadas de modo a que:~~

~~I – a média da estimativa da parcela estadual da receita do IBS de 2027 a 2029, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2031, nos termos do art. 359, seja equivalente a 30% da média:~~

- ~~a) da receita de referência dos Estados em 2027;~~
- ~~b) da receita de referência dos Estados em 2028;~~
- ~~e) da receita de referência dos Estados em 2029, dividida por 9 (nove) e multiplicada por 10 (dez);~~



~~H – a média da estimativa da parcela municipal da receita do IBS de 2027 a 2029, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2031, nos termos do art. 359, seja equivalente a 30% da média:~~

- ~~a) da receita de referência dos Municípios em 2027;~~
- ~~b) da receita de referência dos Municípios em 2028;~~
- ~~e) da receita de referência dos Municípios em 2029, dividida por 9 (nove) e multiplicada por 10 (dez).~~

~~Parágrafo único. Na elaboração dos cálculos a que se refere este artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:~~

~~I – em 2027 e 2028:~~

~~a) prioritariamente, a receita da CBS, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e em 2028 e a legislação do IBS em 2031;~~

~~b) subsidiariamente, a receita do IBS em 2027 e 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2031, ou outras fontes de informação;~~

~~H – em 2029, prioritariamente a receita do IBS, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esse ano e 2031 e, subsidiariamente, outras fontes de informação.~~

~~Art. 363. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2032 serão fixadas de modo a que:~~

~~I – a média da estimativa da parcela estadual da receita do IBS de 2027 a 2030, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2032, nos termos do art. 359, seja equivalente a 40% (quarenta por cento) da média:~~

- ~~a) da receita de referência dos Estados em 2027;~~
- ~~b) da receita de referência dos Estados em 2028;~~
- ~~e) da receita de referência dos Estados em 2029, dividida por 9 (nove) e multiplicada por 10 (dez);~~
- ~~d) da receita de referência dos Estados em 2030, dividida por 8 (oito) e multiplicada por 10 (dez);~~

~~H – a média da estimativa da parcela municipal da receita do IBS de 2027 a 2030, calculada com base na alíquota de referência municipal, nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2032, nos termos do art. 359, seja equivalente a 40% (quarenta por cento) da média:~~

~~a) da receita de referência dos Municípios em 2027;~~



- ~~b) da receita de referência dos Municípios em 2028;~~
- ~~e) da receita de referência dos Municípios em 2029, dividida por 9 (nove) e multiplicada por 10 (dez);~~
- ~~d) da receita de referência dos Municípios em 2030, dividida por 8 (oito) e multiplicada por 10 (dez);~~

~~Parágrafo único. Na elaboração dos cálculos a que se refere este artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:~~

~~I - em 2027 e 2028:~~

~~a) prioritariamente, a receita da CBS, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e em 2028 e a legislação do IBS em 2032;~~

~~b) subsidiariamente, a receita do IBS em 2027 e 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2032, ou outras fontes de informação;~~

~~H - em 2029 e 2030, prioritariamente, a receita do IBS, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2032 e, subsidiariamente, outras fontes de informação.~~

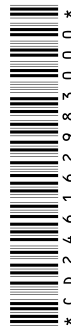
~~Art. 364. As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para 2033 serão fixadas de modo a que:~~

~~I - a média da estimativa da parcela estadual da receita do IBS de 2027 a 2031, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas estaduais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2033, nos termos do art. 359, seja equivalente à média da:~~

- ~~a) receita de referência dos Estados em 2027;~~
- ~~b) receita de referência dos Estados em 2028;~~
- ~~e) receita de referência dos Estados em 2029, dividida por 9 (nove) e multiplicada por 10 (dez);~~
- ~~d) receita de referência dos Estados em 2030, dividida por 8 (oito) e multiplicada por 10 (dez);~~
- ~~e) receita de referência dos Estados em 2031, dividida por 7 (sete) e multiplicada por 10 (dez);~~

~~H - a média da estimativa da parcela municipal da receita do IBS de 2027 a 2031, calculada com base na alíquota de referência municipal nas alíquotas municipais dos regimes específicos e na legislação do IBS de 2033, nos termos do art. 359, seja equivalente à média:~~

- ~~a) da receita de referência dos Municípios em 2027;~~
- ~~b) da receita de referência dos Municípios em 2028;~~



~~e) da receita de referência dos Municípios em 2029, dividida por 9 (nove) e multiplicada por 10 (dez);~~

~~d) da receita de referência dos Municípios em 2030, dividida por 8 (oito) e multiplicada por 10 (dez);~~

~~e) da receita de referência dos municípios em 2031, dividida por 7 (sete) e multiplicada por 10 (dez).~~

~~Parágrafo único. Na elaboração dos cálculos a que se refere este artigo, a base de cálculo a ser utilizada nas estimativas tomará por referência:~~

~~I – em 2027 e 2028:~~

~~a) prioritariamente, a receita da CBS, ajustada de modo a contemplar diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e em 2028 e a legislação do IBS em 2033;~~

~~b) subsidiariamente, a receita do IBS em 2027 e 2028, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2033, ou outras fontes de informação;~~

~~H – de 2029 a 2031, prioritariamente a receita do IBS, ajustada de modo a contemplar diferenças na legislação do IBS entre esses anos e 2033 e, subsidiariamente, outras fontes de informação.~~

JUSTIFICATIVA

É inaceitável discutir sobre a neutralidade e simplificação do sistema tributário brasileiro sem reconhecer que o PLP 68/2024 apresenta 18 artigos distribuídos em 10 páginas apenas para regular a fórmula de cálculo das alíquotas de referência da CBS e do IBS. Tal complexidade desnecessária proporciona margem para controvérsias e possíveis excessos na arrecadação, o que inevitavelmente acarretará ônus aos contribuintes ao longo do tempo.

A presente emenda tem como objetivo estabelecer critérios claros e precisos para a definição das alíquotas de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) durante o período de transição, nos anos de 2027 a 2033. A metodologia proposta baseia-se na arrecadação efetiva dos tributos federais (PIS/PASEP, COFINS e IPI) no ano de 2024, corrigidos pela inflação acumulada até 31 de dezembro de 2026, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para determinar a CBS. Da mesma forma, a arrecadação efetiva dos tributos estaduais e municipais (ICMS e ISS) no ano de 2024, corrigidos pelo IPCA do período, será utilizada para determinar o IBS.

Adicionalmente, a alíquota de testes do ano de 2026 servirá como parâmetro inicial para a fixação da alíquota definitiva, assegurando uma transição suave e fundamentada em dados concretos, evitando aventuras jurídicas e matemáticas.



Para exemplificar teremos:

		Arrecadação Total		Correção Período	
PIS	R\$	81.446.125.993	R\$	1.628.922.520	
COFINS	R\$	305.963.715.590	R\$	6.119.274.312	
IPI	R\$	65.736.585.409	R\$	1.314.731.708	
	R\$	453.146.426.992	R\$	9.062.928.540	
Teto e Referência para CBS (A):			R\$	462.209.355.532	
Base de Cálculo CBS por Regime Regular e Regimes Especiais					
Regime	Base de Cálculo Integral (B)		Distribuição do Total	Base de Cálculo Ajustada (C)	Arrecadação Efetiva
Regime Regular	R\$	3.744.000.000.000	72,00%	R\$ 3.744.000.000.000	R\$ 399.628.623.215,76
Redução 30%	R\$	208.000.000.000	4,00%	R\$ 145.600.000.000	R\$ 15.541.113.125,06
Redução 40%	R\$	104.000.000.000	2,00%	R\$ 62.400.000.000	R\$ 6.660.477.053,60
Redução 60%	R\$	624.000.000.000	12,00%	R\$ 249.600.000.000	R\$ 26.641.908.214,38
Redução 100%	R\$	234.000.000.000	4,50%	R\$ -	R\$ -
Demais Regimes Especiais	R\$	286.000.000.000	5,50%	R\$ 128.700.000.000	R\$ 13.737.233.923,04
TOTAL	R\$	5.200.000.000.000	100,00%	R\$ 4.330.300.000.000	R\$ 462.209.355.532
Alíquota de Referência Sem Regimes Especiais Seria:			8,89%	Obtido pela divisão de (A) por (B)	
Alíquota de Referência Efetiva para CBS:			10,67%	Obtido pela divisão de (A) por (C)	

O mesmo deve ser feito para IBS, a partir dos valores de ICMS e ISS.

Essa metodologia garante transparência tributária extrema aos contribuintes e aos entes federados, garantindo a efetiva e verdadeira neutralidade da Reforma Tributária.

10 de julho de 2024.

Luiz Philippe de Orleans e Bragança
PL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246162983000, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 12:07:20.497 - PLEN
EMP 626 => PLP 68/2024

EMP n.626



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246162983000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros